

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024**

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2024, a margem de consignação facultada ao servidor será de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração líquida, para descontos referentes a empréstimos pessoais.

**Parágrafo único.** Será considerada para cálculo da margem de consignação os adicionais e gratificações de caráter individual e demais vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho, ficando excluídas:

- I - Auxílio transporte;
- II - Salário-família;
- III - Auxílio cesta básica;
- IV - Décimo terceiro salário;
- V - Gratificação de 1/3 de férias;
- VI - Horas extras, horas de sobreaviso e plantões médicos;
- VII - Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;
- VIII - Adicionais noturnos;
- IX - Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;

X - Abono/juros PIS/PASEP;

XI - Verbas de natureza indenizatória;

XII - Abono de permanência.

**Art. 2º** As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§ 1º Ressalvando o disposto no caput, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 2º Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 02 de janeiro de 2024.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**

PREFEITO